



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 028-03/2017

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS: CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, AOS DEPARTAMENTOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO, COMPRAS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, DE FORMA PRESENCIAL, NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE E A EMPRESA **EDER M VIEIRA-ME (M V Assessoria e Consultoria Municipal)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.715/0001-26.

Pelo presente instrumento público de contrato que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão – PE., a **Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o Sr. **Carlos Roberto de Melo Ouro Preto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.063.174-52, e no RG sob o nº 5.812.655 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Bel. Francisco Pereira Lopes, nº 332, Centro, nesta cidade de Brejão – PE., a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o Sr. **Joseraldo Rodrigues Bezerra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.581.004-15, e no RG sob o nº 3.1984 – SDS/PM, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz, Sítio, nesta cidade de Brejão - PE, e o **Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.387/0001-74, com sede na Praça Vereador José Augusto Pinto, 26, Centro, Brejão/PE, neste ato representada pela sua Diretora/Presidente Sra. **Anny Raquel Maurício Barros Vieira**, brasileira, casada, portadora do CFP/MF sob o nº 013.595.574-23 e no RG sob o nº 6.968.275 – SDS/PE., e como **CONTRATADA**, a empresa **EDER M VIEIRA-ME (M V Assessoria e Consultoria Municipal)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.715/0001-26, com sede estabelecida na Rua Vitorino





Governo Municipal de Brejão

Monteiro, nº 148, Santo Antônio, cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP.: 55.293-360, representada pelo seu proprietário o Sr. **Eder Marcene Vieira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.014.874-40, e no Registro Geral sob o nº 6.465.368 – SDS/PE., residente e domiciliado na Rua Maria Eunice Faustino, 68, Francisco Figueira, Garanhuns-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2017**, com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas: contábil, financeira e administrativa, aos departamentos de contabilidade, orçamento, compras, patrimônio e almoxarifado, de forma presencial, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, inclusive de forma que atenda ao SAGRES - Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), com revisão de processos e rotinas, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Brejão - Geral; Fundo Municipal de Saúde - FMS; Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA; Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O menor preço da proposta definitiva, do presente contrato é de **R\$ 240.300,00** (duzentos e quarenta mil e trezentos reais), sendo:

ENTIDADE / UNIDADE GESTORA	QTDE PARCELAS	VALOR MÊS R\$	VALOR ANUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Geral	12	R\$ 7.125,00	R\$ 85.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- FUPREB	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 20.025,00	R\$ 240.300,00

2.2. Os valores mês e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.





Governo Municipal de Brejão

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de depósito em Conta Bancária ou cheque nominal a empresa, pelos fornecimentos efetivamente executados e devidamente aprovados e com a apresentação dos documentos abaixo citados:

a) Nota Fiscal.

3.2. A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança e apresentará junto a Secretaria Municipal responsável, a qual dará o atesto e em encaminhará formalmente à Secretaria de Finanças na PREFEITURA, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente, após a conclusão dos fornecimentos ou da apresentação dos documentos de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o décimo quinto dia coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.3. Não será admitida cobrança via rede bancária.

3.4. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a fim de que esta tome as providências recomendáveis; reapresentando o documento, processar-se-á o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

3.5. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

3.6. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicarão na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento e/ou serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação.

4.2. Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Finanças, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal para devido parecer.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BREJÃO - FUPREP:**

[Assinatura]





Governo Municipal de Brejão

04.122.0403.2025 3.3.3.9.0.39.0070	Manutenção das Atividades da Unidade Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.122.0801.2106 3.3.3.9.0.35.0012	Gestão Administrativa da Unidade Serviços de Consultoria
10.122.1002.2090 3.3.3.9.0.35.0014	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS Serviços de Consultoria
09.272.0901.2140 3.3.3.9.0.35.0010	Manut. Das Ativ. Administrativas do Fundo de Previd. Serviços de Consultoria

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Termo de Referência (Anexo I), da Tomada de Preços nº 001/2017, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

- d) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- g) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- h) A empresa licitante deverá realizar os serviços através de Sistemas Informatizados, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos/locados pelo Município; realizar os trabalhos dentro da Prefeitura Municipal e nas Unidades Administrativas, arcando, por conseguinte com as despesas de transporte, locomoção e estadia até o Município; arcar com obrigações Sociais e Tributárias decorrentes do presente contrato no que lhe couber, ficando a licitante sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura de Brejão/PE.
- i) A Administração reserva o direito de não aceitar os serviços quando estes não





Governo Municipal de Brejão

estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor ou prestador de, as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

j) Comprovação de o licitante possuir um capital social no valor mínimo de R\$ 28.000,00 (vinte mil reais), devidamente integralizado, respeitada a variação ocorrida entre a data da integralização e aquela da apresentação das propostas, através de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do Licitante

7.3. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

7.3.1. Equipe-Chave

7.3.1.1. A Equipe-Chave deverá ser composta por no máximo 2 (dois) integrantes;

7.3.1.2. Chefe da Equipe com conhecimento técnico e experiência prática comprovada nos subitens constantes do item 7.0 do Termo de Referência;

7.3.3 Profissional com conhecimento técnico e experiência prática comprovada nos subitens constantes do item 7.0;

7.4. Equipe de Apoio

7.4.1. Sua composição fica a critério do licitante, sem limite de integrantes, sendo exigível no mínimo formação acadêmica de nível superior.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

8.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8.1.4. Disponibilizar Sistemas Informatizados softwares para execução dos serviços no Município pela empresa contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

9.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

9.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

9.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

9.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

9.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

9.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da





Governo Municipal de Brejão

PMB. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

9.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.





Governo Municipal de Brejão

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A documentação referente aos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA na Secretaria Municipal de Finanças responsável, que dará o atesto e encaminhará formalmente a Contabilidade/Tesouraria, na Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

11.2. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

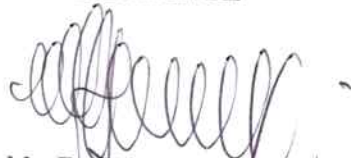
11.3. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

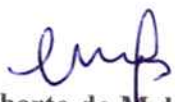
11.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 20 de março de 2017.


Dra. Elisabeth Barros de Santana
CPF/MF sob o nº 054.926.744-1

**Prefeita
CONTRATANTE**


Joseraldo Rodrigues Bezerra
CPF/MF sob o nº 587.581.004-15
Secretário Municipal de Saúde/FMS
CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
CONTRATANTE


Carlos Roberto de Melo Ouro Preto
CPF/MF sob o nº 032.063.174-52
Secretário Municipal de Assistência Social/FMAS
CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74
CONTRATANTE





Governo Municipal de Brejão

[assinatura]

Anny Raquel Maudício Barros Vieira

CFP/MF sob o nº 013.595.574-23

Diretora/Presidente

Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB

CNPJ/MF sob o nº 07.905.387/0001-74

CONTRATANTE



[assinatura]
EDER M VIEIRA-ME (M V Assessoria e Consultoria Municipal)
CNPJ sob o nº 17.641.715/0001-26

Representada pelo seu proprietário o Sr. **Eder Marcone Vieira**

CPF/MF sob o nº 042.014.874-40

Registro Geral sob o nº 6.465.368 – SDS/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lúvia Maria Vas Barbosa
CPF/MF nº: 113.795.034-00

Nome: João Lademque Lima Neto
CPF/MF nº: 103.213.494-93